



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184/85 EM 31 DE OUTUBRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Republicar o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, aprovado pela Portaria Ministerial nº 47, de 17 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano, por ter saído com incorreções.

ALUÍSIO PIMENTA

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Gabinete do Ministro tem por finalidade prestar assistência ao Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbir-se do preparo de despacho de expediente pessoal do Ministro.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

- 1 - Subchefia de Gabinete para Assuntos Administrativos;
 - 1.1 - Divisão de Comunicação Administrativa;
 - 1.2 - Divisão de Apoio Administrativo;
- 2 - Subchefia de Gabinete no Rio de Janeiro.

Art. 3º - O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe, as Subchefias por Subchefe, as Divisões por Chefe, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação específica.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, serão substituídos em suas faltas e impedimentos por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - À Subchefia de Gabinete para Assuntos Administrativos, compete prestar apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Art. 6º - À Divisão de Comunicação Administrativa compete orientar e controlar a execução das atividades relativas ao recebimento, distribuição, movimentação e expedição de processos e documentos do Gabinete, controle e arquivamento da documentação, assim como a redação de relatórios, correspondências oficiais e de outros atos administrativos solicitados pelo Gabinete.



Art. 7º - À Divisão de apoio Administrativo compete orientar e executar atividades relacionadas com controle de almoxarifado e serviço de mecanografia do Gabinete, cadastramento e movimentação de pessoal auxiliar do Gabinete, bem como prover transporte para entrega de correspondências especiais e para recepcionar personalidades convidadas pelo Gabinete.

Art. 8º - À Subchefia do Gabinete no Rio de Janeiro compete o apoio direto e imediato ao Ministro de Estado, na sua representação política e social naquela cidade.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 9º - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- 1 - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Gabinete;
- 2 - supervisionar a programação de viagens do Ministro de Estado;
- 3 - elaborar a agenda de compromissos do Ministro de Estado;
- 4 - manter sob guarda o controle de documentos de natureza sigilosa e confidencial;
- 5 - organizar a documentação a ser levada a despacho pelo Ministro de Estado ao Presidente da República;
- 6 - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado;

Art. 10 - Ao Subchefe de Gabinete para Assuntos Administrativo incumbe:

- 1 - preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos do Gabinete, encaminhados à assinatura ou aprovação do Ministro de Estado;
- 2 - preparar a pauta de despacho do Ministro com o Presidente da República, de acordo com as instruções do Chefe de Gabinete;
- 3 - fornecer elemento para relatório das atividades do Gabinete;
- 4 - orientar e coordenar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete;

Art. 11 - Ao Subchefe de Gabinete no Rio de Janeiro incumbe representar o Ministro na sua ação política e social naquela cidade, assim como desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado.

Art. 12 - Aos Chefes de Divisão incumbe:

- 1 - dirigir, coordenar e orientar a execução de suas unidades;
- 2 - assessorar os seus dirigentes em assuntos de sua competência;
- 3 - apresentar planos de trabalho, bem como relatórios de sua área de competência;
- 4 - propor estudos e medidas que levem à melhoria constante das atividades desenvolvidas em suas unidades;
- 5 - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

